# P A R E C E R

**TC-004155.989.23-9**

**Prefeitura Municipal:** São Lourenço da Serra.
**Exercício:** 2023.
**Prefeito** Felipe Geferson Seme Amed.
**Advogados:** Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269) e Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216).
**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.
**Fiscalizada por:** GDF-8.
**Fiscalização atual:** GDF-6.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. RESULTADO FINANCEIRO. DÉFICIT E DÍVIDA DE CURTO PRAZO. RELEVADOS. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM EXCESSO. RECOMENDAÇÃO. OUTRAS FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

| *ITENS* | *RESULTADOS* |
|---|---|
| Ensino | 32,78 % |
| FUNDEB | 100% |
| Magistério | 90,76% |
| Pessoal | 47,83% |
| Saúde | 24,20 % |
| Execução Orçamentária | Superávit = R$ 1.437.631,62 |
| Resultado Financeiro | **Déficit = R$ 3.628.369,07** |
| Precatórios | Regular |
| Encargos Sociais | Regular |
| Transferências ao Legislativo | Regular |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**